

Processo n.: @REP 18/00549706

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 36/2018 - Contratação de empresa para execução da reforma da EEB Rubens de Arruda Ramos, em Lages

Interessada: Construtora Foscarini EIRELI

Responsável: Wágner Alexandre Lima

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 918/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar Procedente a representação formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela pessoa jurídica Construtora Foscarini Eireli, contra o Edital de Tomada de Preços nº 36/2017, lançado pela Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da reforma da EEB Rubens de Arruda Ramos em Lages/SC, em face de exigências de qualificação técnica excessivas que caracterizavam restrição à participação de interessados e à competitividade.

2. Revogar a cautelar concedida com base no art. 114-A da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno) c/c o art. 29 da Resolução nº TC 021/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e nº 2463 do dia 26/07/2018, em função da republicação de edital devidamente corrigido, conforme art. 7º, IV da mesma norma.

3. Dar Ciência desta Decisão ao Representante, ao Sr. Wagner Alexandre Lima e ao Órgão de Controle Interno da Agência de Desenvolvimento Regional de Lages.

4. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 84/2018

Data da sessão n.: 05/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC